



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3702/2024

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2024.

Processo nº 0835003-35.2024.8.19.0002,
ajuizado por -----,
representada por -----

Em síntese, trata-se de Aurora, 39 anos de idade, portadora de **diabetes Mellitus**, em rotina ambulatorial regular no Hospital Universitário Antônio Pedro - UFF. Necessitando de mensuração da glicemia capilar com frequência de 6 vezes ao dia, para monitorização e prevenção das hipoglicemias, assim com prevenção de complicações graves da doença. Sendo solicitado o fornecimento dos seguintes itens:

- **Fitas para glicosímetro** (180 unidades /mês)
- **Lancetas** (180 unidades /mês)
- **Agulhas e seringas** para aplicação de insulina 6 vezes ao dia

Segundo a Sociedade Brasileira de Diabetes, é importante para todas as classificações do diabetes, que os pacientes realizem avaliações periódicas dos seus níveis glicêmicos, visando atingir o bom controle glicêmico. O automonitoramento do controle glicêmico é parte fundamental do tratamento, e a medida da glicose no sangue capilar é o teste de referência. Os resultados dos testes de glicemia devem ser revisados periodicamente com a equipe multidisciplinar e, os pacientes orientados sobre os objetivos do tratamento e as providências a serem tomadas quando os níveis de controle metabólico forem constantemente insatisfatórios¹.

Informa-se que o fornecimento dos insumos **fitas para glicosímetro** (G-Tech® Free), **lancetas** (G-Tech® Aut) e **seringas de insulina** acoplada com **agulha 13x3.8 (BD™)**, estão indicados para o manejo do quadro clínico que acomete a Autora - **diabetes mellitus** (Num. 141522575 - Pág. 1)

No que tange à disponibilização, informa-se: ressalta-se que os insumos fitas para glicosímetro (G-Tech® Free), lancetas (G-Tech® Aut) e seringas de insulina acoplada com agulha 13x3.8 (BD™), não estão padronizados, no âmbito do SUS, em nenhuma lista para dispensação no município de Niterói e no estado do Rio de Janeiro. Assim, não há atribuição exclusiva do município de Niterói ou do Estado do Rio de Janeiro quanto ao seu fornecimento.

Considerando o exposto, informa-se que o teste de referência (tiras reagentes de medida de glicemia capilar - automonitorização convencional) preconizado pela Sociedade Brasileira de Diabetes, está coberto pelo SUS para o quadro clínico da Autora, assim como o equipamento glicosímetro capilar, além dos insumos, **seringas com agulha** acoplada para

¹ SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIABETES. Diretrizes da Sociedade Brasileira de Diabetes: 2017-2018. Sociedade Brasileira de Diabetes. Disponível em: <<http://www.diabetes.org.br/profissionais/images/2017/diretrizes/diretrizes-sbd-2017-2018.pdf>>. Acesso em: 10 set. 20249.



aplicação de insulina e **lancetas** para punção digital, para distribuição gratuita, objetivando o controle glicêmico dos pacientes dependentes de insulina.

- Para acesso aos equipamentos e insumos **padronizados no SUS (tiras reagentes, seringas e lancetas)**, a representante legal da Autora deve se dirigir à Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência, a fim de obter esclarecimentos acerca da dispensação.

Ressalta-se que há disponível no mercado brasileiro **outros tipos de lancetas, tiras reagentes e seringas com agulha acoplada para aplicação de insulina**. Assim, cabe dizer que **BD™ e G-Tech®** correspondem à marca e, segundo a Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, a qual institui normas de licitação e contratos da Administração Pública, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Sendo assim, em regra, **os processos licitatórios de compras são feitos pela descrição do insumo, e não pela marca comercial, permitindo ampla concorrência.**

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde² há Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da **diabetes mellitus tipo 2**, que contempla a alternativa terapêutica padronizada no SUS aos itens pleiteados.

Os medicamentos e insumo pleiteados possuem registros ativos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**ADRIANA MATTOS PEREIRA
DO NASCIMENTO**
Fisioterapeuta
CREFITO-2 40945F
Matr. 6502-9

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 10 set. 2024.